**REGIMENTO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O Regimento Interno da Administração Didático-Científica da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) tem por finalidade definir as atribuições dos setores que as compõe.

**Art. 2º.** Para os fins desta resolução utilizaremos as seguintes definições:

1. Competência: corresponde ao conjunto de poderes de uma autoridade formalmente constituída que lhe permite a realização de ações e a tomada de decisão;
2. Atribuição: corresponde à função específica contida dentro da competência de uma autoridade ou setor;
3. Administração Didático-Científica: é composta por unidades de gestão localizadas nos câmpus da UNEMAT, na qual estão contempladas as faculdades e respectivos cursos, bem como seus órgãos colegiados.

**Art. 3º.**Os órgãos suplementares e complementares à estrutura da Administração Didático-Científica serão objeto de regulamentação específica.

**Parágrafo único.** Os cursos de pós-graduação não serão objeto deste regimento interno por possuírem regulamentação específica e não compor a estrutura organizacional da UNEMAT.

**Art. 4º.** Os colegiados de curso e de faculdade são espaços deliberativos responsáveis pela tomada de decisão complementar e de homologação das decisões dos coordenadores de curso e diretores de faculdade, e são regulamentados por regimentos internos próprios.

**TÍTULO II**

**DA CARACTERIZAÇÃO**

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 5º.** AAdministração Didático-Científica são unidades universitárias executoras e de articulação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de áreas afins, e congregam cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 6º.** Administração Didático Científica da UNEMAT é composta por:

1. Faculdade;
2. Cursos.

**Art. 7º.** As Faculdades são as unidades de gestão didático-científicas responsáveis por gerir e promover a execução e articulação das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, e extensão de um grupo de cursos e departamentos.

**§1º.** As Faculdades serão regidas pela legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNEMAT, e pelo presente Regimento Interno.

**§2º.** As Faculdades são responsáveis pelos cursos a ela vinculados, incumbindo-lhes tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da legislação vigente, a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e profissionais técnicos, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

**Art. 8º.** Os Cursos são unidades de gestão didático-pedagógica responsáveis por monitorar a execução e promover o desenvolvimentos dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º.** A Faculdade é o organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades exercidas no âmbito de sua competência, sendo-lhe atribuído:

1. Promover, no âmbito de sua competência, a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas em consonância com as diretrizes fixadas na legislação vigente;
2. Gerir os encaminhamentos das demandas recebidas pela Faculdade;
3. Realizar a gestão documental no âmbito da Faculdade;
4. Gerenciar o processo de atribuição de aulas dos cursos vinculados, e seus respectivos lotacionogramas;
5. Gerenciar o processo de contratação de docente substituto;
6. Realizar, no âmbito de suas competências, os encaminhamentos necessários para a implementação das decisões emanadas do Colegiado de Faculdade;
7. Exercer o acompanhamento sobre as atividades dos discentes vinculados a Faculdade;
8. Realizar o acompanhamento de pessoal dos servidores docentes, Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES) e estagiários lotados na Faculdade;
9. Prestar suporte aos programas de pós-graduação segundo suas competências.
10. Prestar suporte administrativo e monitorar as coordenações de curso vinculados quanto às suas atribuições;
11. Realizar o acompanhamento do registro patrimonial quando da obtenção de recursos por pesquisadores vinculados junto às agências de fomento.
12. Gerenciar, acompanhar e avaliar o plano anual de atividade docente.
13. Gerar anualmente indicadores de desempenho dos cursos referente à analise de custo aluno, procura pelo curso, demandas regionais;
14. Atuar na elaboração do Planejamento Orçamentário Anual do Campus.

**Art. 10.** O Curso de graduação é o órgão da administração responsável por gerenciar os aspectos didáticos e pedagógicos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades finalísticas da Universidade, sendo-lhe atribuído:

1. Promover, no âmbito de sua competência, a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas em consonância com as diretrizes fixadas na legislação vigente;
2. Gerir os encaminhamentos das demandas recebidas pelo Curso;
3. Gerenciar as atividades didático-pedagógicas;
4. Estabelecer, por meio do Núcleo Docente Estruturante (NDE), as diretrizes didáticas para o Curso, observadas as normas da graduação;
5. Coordenar a elaboração de proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso e de suas atividades correlatas;
6. Propor ao Colegiado da Faculdade, no âmbito da sua competência, convênios, normas, procedimentos e ações;
7. Prestar suporte à direção da faculdade na elaboração e atualização da atribuição de aulas, horários do curso e Lotacionograma.
8. Realizar o acompanhamento da assiduidade dos docentes vinculados ao curso.

**TÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada a qual será apreciada pelo CONSUNI.

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Colegiado da Faculdade, segundo sua competência.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14.** Este Regimento entra em vigorna data de sua aprovação.